

## **CARTA DE BELO HORIZONTE**

### **Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, consagração do caráter nacional do Ministério Público**

O Ministério Público brasileiro, no seu perfil constitucional atual (arts. 127 e 129 da Constituição da República de 1988), é Instituição de acesso à Justiça, - garantia fundamental da sociedade e do cidadão - e uma das mais importantes forças organizativas do nosso jovem regime democrático. A Instituição não é do rei, nem longa manus do governante, mas legítima representante da sociedade. É um pilar do bom funcionamento da democracia, da garantia e do respeito aos direitos fundamentais.

No processo de constitucionalização do Ministério Público, a Lei n.º 8.625, de 10 de fevereiro de 1993, que *institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispondo sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, trazendo outras providências*, é um dos mais importantes marcos históricos da Instituição no âmbito da sua organização e da construção do seu caráter nacional.

A organização do Ministério Público e sua atuação por procedimentos legítimos constituem, portanto, deveres constitucionais do Estado e da própria Instituição para atender um direito objetivo fundamental difuso da sociedade e dos cidadãos, que é justamente o direito à organização do Estado e à sua atuação por procedimentos legítimos.

Comemoramos, nesta data, o 30º aniversário deste relevante marco normativo, ocasião em que reafirmamos o nosso inabalável compromisso com o Estado Democrático de Direito.

Assinam: